

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, LÚCIO EMÍLIO DE FARIA JÚNIOR,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) dos empregados no comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em **Bom Despacho/MG**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL

Desde que as empresas tenham o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO fica autorizado o trabalho, exclusivamente, **no feriado do dia 8/12/2018** no comércio em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada de trabalho fixada das 8h00 (oito horas) às 13h00 (treze horas), não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar neste feriado fará jus a uma gratificação de **R\$62,00 (sessenta e dois reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do **mês de dezembro de 2018**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos do comércio em geral, como forma de **compensação trabalho no feriado 8/12/2018**, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, **calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme cláusula décima sexta da convenção coletiva** celebrada entre as partes e registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **MG002913/2018**.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula vigésima primeira da convenção coletiva celebrada entre as partes e registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **MG002913/2018** para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$62,00 (sessenta e dois reais)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O “CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO” a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser obtido na forma do disposto na cláusula trigésima quinta da convenção coletiva celebrada entre as partes e registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **MG002913/2018**.

DISPOSIÇÕES GERAIS**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, inserida no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **MG002913/2018**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, assinadas pelos representantes legais das entidades sindicais convenentes.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2018.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E
TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÚCIO EMÍLIO DE FARIA JÚNIOR – PRESIDENTE